

A ética dialética de Henrique Cláudio de Lima Vaz no contexto da pandemia de COVID-19

Rafaella Ferreira Pacheco¹

Resumo: O tema do presente artigo envolve a análise da aplicação da Ética Dialética de Henrique Cláudio de Lima Vaz no contexto referente à pandemia do COVID-19, a qual representou uma mudança paradigmática em nossa sociedade e trouxe diversas discussões acerca do comportamento humano, principalmente nas áreas do Direito, Filosofia e Antropologia. Nesse sentido, a referida pesquisa se propõe a responder ao seguinte problema: A pandemia do COVID-19 afetou a forma como os indivíduos e a sociedade como um todo consideram a ética? Para responder ao problema proposto destacam-se os seguintes objetivos específicos: Apresentar a Ética Dialética na forma desenvolvida por Henrique Cláudio de Lima Vaz; Relacionar o novo comportamento da sociedade durante o período da pandemia com o conceito ético exposto e destacar as mudanças no imaginário moral/psicológico individual e coletivo percebidas no cenário hodierno em razão da eclosão de tal excepcionalidade; Discorrer sobre a ideia de Reconhecimento ilustrada por Lima Vaz em seus estudos e analisar como ela se aplica na contemporaneidade; Apurar o entendimento de Padre Vaz na correlação entre Direito e Ética e investigar de maneira mais aprofundada a respeito da problemática principal de sua reflexão, que corresponde à crise de valores da modernidade; Examinar a concepção de Justiça desenvolvida por ele, a qual abarca as noções de virtude e lei e discutir de que maneira tais preceitos filosóficos se desenvolveram ao longo do tempo na sociedade, se utilizando para isso, de uma rememoração histórica, que trabalhará com períodos importantes, os quais são conhecidos como o paradigma do Estado Liberal e Social, até o atual paradigma constitucional do Estado Democrático de Direito, este último sendo explanado segundo o contexto pandêmico hodierno; Para tanto, utiliza-se como referencial teórico da presente pesquisa, a concepção de Ética Dialética, desenvolvida por Henrique Cláudio de Lima Vaz, assim como outros conceitos bases de sua pesquisa filosófica, como Justiça e Reconhecimento. No que tange a metodologia para a pesquisa, utiliza-se abordagem qualitativa, pelo método hipotético-dedutivo, através da técnica de pesquisa bibliográfica. A partir do desenvolvimento do estudo em questão é possível perceber como os pensamentos e reflexões de Henrique Cláudio de Lima Vaz ainda são tão atuais para o debate da Ética em sociedade. Os preceitos filosóficos desenvolvidos por ele se mostram capazes de serem aplicados até mesmo em um contexto de pandemia sem precedentes, por isso, revela-se de extrema pertinência a abordagem de tais assuntos e o aprofundamento da pesquisa a respeito dos ensinamentos desse Padre Jesuíta ainda tão pouco explorado dentro do meio acadêmico brasileiro.

Palavras-chave: Ética Dialética; Lima Vaz; Pandemia.

1. INTRODUÇÃO

Henrique Cláudio de Lima Vaz foi um importante filósofo brasileiro. O desenvolvimento de seus estudos filosóficos se apoiou em renomados nomes da Filosofia Clássica,

¹ Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Hélder Câmara e membro do Grupo de Iniciação Científica: Processo e Democracia, liderado pelo Professor Doutor Vinícius Lott Thibau e secretariado pelo Professor Mestre Thiago Loures Machado Moura Monteiro. E-mail: rafapcheco@gmail.com

como Platão, Aristóteles, Hegel, Kant e principalmente São Tomás de Aquino. Nesse sentido, a partir da junção entre as contribuições de tais pensadores e as suas próprias convicções religiosas católicas foi que desenvolveu o seu estudo sobre a sociedade, se pautando em questões basilares da vida humana, tratando de diversos assuntos, como Ética, Justiça e Direito. Por isso, uma vez que Lima Vaz aborda temáticas ainda tão relevantes para o contexto atual, que essa pesquisa se propôs a analisar a aplicação de tais preceitos na contemporaneidade.

A humanidade enfrenta uma situação de caráter eminentemente excepcional, visto que a pandemia referente à COVID-19 apresentou-se como um fator transformador na vida de todas as pessoas, mundialmente. A disseminação em massa de um novo vírus capaz de pôr em risco a vida das pessoas, alterou de maneira drástica o dia a dia da população. Isso ocorre, pois o vírus é uma variação de um patógeno conhecido como corona vírus, os quais convivíamos por vários anos sem maiores complicações. Entretanto, a alta letalidade dessa nova espécie COVID-19 chamou a atenção e tornou esse vírus extremamente perigoso, uma vez que também é facilmente transmitido. Por conseguinte, em virtude da presença de tal doença dentre a sociedade, mostrou-se necessária a adoção de diversas medidas visando a preservação da saúde de todos.

Dentre as medidas observadas, destacam-se a quarentena, que fez com que milhares de pessoas ficassem em casa, evitando ao máximo o contato social, uma das medidas, de acordo com a OMS, mais eficazes no combate ao vírus. Contudo, apesar de eficaz, tal recomendação também é de difícil consecução, visto que os indivíduos de forma geral não possuem meios para permanecerem em casa durante um longo período sem auferir ganhos para a sua normal manutenção no lar. Dessa forma, o trabalho, apesar de suspenso em alguns locais, foi um dos principais motivos de evasão das casas nessa época. Além disso, outras recomendações e imposições foram implementadas, como o uso de máscaras de proteção, o fechamento temporário de comércios não essenciais, como bares, restaurantes e *shoppings* e o constante uso do álcool em gel nas mãos.

Isto posto, é notório observar como a atitude de cada indivíduo presente na sociedade teve que mudar com a eclosão da pandemia, assim como seu entendimento sobre diversos assuntos pertinentes à vida social. Nesse sentido, os estudos de Padre Vaz mostram-se pertinentes para que uma análise específica seja travada sobre a questão hodierna, correlacionando-se o agir objetivo e subjetivo dos indivíduos com os institutos da Ética Dialética proposta por ele, assim como as ideias de Direito, Leis e Justiça. “Insere-se, de resto, nesse modo de considerar a evolução da Justiça e do Direito frente a novas necessidades de proteção, a perspectiva de estruturar categorias novas que abriguem, em sentido ampliativo, a percepção do direito à vida com dignidade” (SOUZA JUNIOR, 2004, p. 101). Para tanto, será utilizada como metodologia para a pesquisa, a abordagem qualitativa, pelo método hipotético-dedutivo, através da técnica de pesquisa bibliográfica.

2. DESENVOLVIMENTO

Inicialmente será apresentado o conceito de Ética Dialética desenvolvido por Henrique Cláudio de Lima Vaz, o qual será utilizado para traçar uma correlação entre esse instituto e a sociedade contemporânea, levando-se em consideração, principalmente, o contexto de pandemia vivido pela população, de maneira que será apresentada as mudanças percebidas no comportamento humano, as quais podem ser atribuídas à eclosão da pandemia e a adoção de todas as medidas sanitárias cabíveis para o momento. Ademais, a partir de uma análise voltada para o Direito, será desenvolvido um estudo em que será tratada a chamada crise de valores citada por Lima Vaz, investigando a relação entre Direito e Ética, perpassando por conceitos importantes como Justiça e Reconhecimento.

2.1. A ÉTICA DIALÉTICA DE LIMA VAZ E O CONTEXTO PANDÊMICO CONTEMPORÂNEO

A Ética proposta por Henrique Cláudio de Lima Vaz, a chamada Ética vaziana, apresenta-se reafirmando várias posições já adotadas por filósofos clássicos, como Platão e Aristóteles e utiliza-se de reformulações propostas por Agostinho e São Tomás de Aquino. Entretanto, nota-se que ela possui uma característica particular ao ser exteriorizada a partir da realização de uma rememoração racional histórica, assim como Padre Vaz inova ao atribuir relevância à questão do *ethos*.

Essa questão do *ethos*, exaustivamente tratada por Lima Vaz em seus estudos, corresponde, segundo ele, à noção de um agir ético universal, uma forma de objetividade concreta e permanente durante um tempo, de maneira que, apesar das mudanças sociais no tempo e na conjuntura em geral, concomitantemente à alterações de costumes nas sociedades, existe um agir ético objetivo que pode ser observado em qualquer contexto. “Neste sentido, a ética dialética de H. Vaz se opõe a qualquer explicação do fenômeno ético por meio de hipóteses sociológicas, naturalistas ou linguísticas, pois tais hipóteses permanecem num nível de verificação empírica.” (CARDOSO, 2013, p. 250-251).

Nesse sentido, a moralidade trabalhada pelo padre jesuíta entra em contraposição com a moral conhecida por Immanuel Kant, uma vez que, para o marco teórico em questão, a moralidade não deve ser vista como algo individual e subjetivo, uma vez que a Ética se constrói socialmente. Dessa forma, assim como a Ética, a moral também possui um caráter eminentemente comunitário e deve ser considerada a partir de um espectro de análise mais amplo. Por isso, mostra-se pertinente avaliar como o contexto pandêmico atual pode ter afetado a maneira como o coletivo experiencia a ética, provocando mudanças no psicológico de cada indivíduo.

No que tange às alterações ocorridas no cotidiano da sociedade com a eclosão da pandemia mundial, é notório observar que vários hábitos antes considerados normais pela maioria das pessoas tiveram que deixar de ser praticados, em razão de força maior, a qual

relaciona-se à proteção da saúde da coletividade. A problemática enfrentada decorre da insurgência de um novo corona vírus que se infiltrou dentre os humanos, capaz de debilitar a saúde dos indivíduos, podendo causar inclusive a morte, estando os idosos e pessoas com condições pré-existentes, como diabetes e doenças cardíacas, mais suscetíveis ao acometimento de situações mais graves desta doença.

Nesse diapasão, em virtude da percepção do alto nível de contaminação e disseminação de tal vírus e por não existir vacina eficaz, nem meio de tratamento considerado efetivo, medidas drásticas passaram a ser tomadas por autoridades ao redor do mundo. Dentre elas, destaca-se a instauração da quarentena, a qual consiste na recomendação para que todas as pessoas possíveis permaneçam em casa, de maneira que as aulas em escolas e faculdades em diversos locais, inclusive no Brasil, foram suspensas indeterminadamente, assim como estabelecimentos comerciais, *shoppings* e outros serviços não essenciais também foram suspensos. Nessa perspectiva, possibilitou-se que muitos indivíduos permanecessem em casa estudando ou trabalhando na modalidade do *home office*.

Além disso, outras medidas também foram tomadas, as quais a população não estava habituada, como o uso contínuo de máscaras de proteção em locais públicos e a necessidade da higienização constante das mãos por meio da água e sabão ou do álcool em gel. O distanciamento social, até mesmo de pessoas próximas e familiares, os quais poderiam corresponder à componentes dos grupos de risco, tornou essa experiência ainda mais difícil e custosa psicologicamente para muitos.

Isto posto, é possível perceber como valores sociais inerentes ao convívio em comunidade foram reforçados em razão da pandemia. Princípios como o da solidariedade, realmente tiveram que ser colocados em prática, reforçados pela necessidade de preservação da vida, que foi colocada em risco e que somente poderia ser minimamente preservada, caso todos colaborassem com as medidas impostas pela sociedade. Nesse âmbito, atitudes não correspondentes à Ética esperadas por cada componente da sociedade ficaram evidenciadas e distinguíveis em meio à tantas práticas que vão ao encontro ao que Padre Vaz chama de Bem. Nessa lógica, o que se observa na sociedade corrobora-se à ideia de um *ethos*, que se apresenta:

como expressão socialmente instituída e tenazmente preservada da tendência profunda dos seres humanos, agindo como seres racionais e livres, para o melhor e o mais conveniente, em suma para o Bem, como causa final da sua auto-realização como indivíduos e como comunidade. (LIMA VAZ, 2000, p. 215)

Por conseguinte, diversas atitudes egoísticas podem ser identificadas no cenário hodierno, as quais põe em risco à preservação física de todos. À título de exemplo, pode-se citar a atitude de várias pessoas em não cumprir com a quarentena determinada por motivos não essenciais, como a realização de festas clandestinas, em que há a aglomeração de um número

elevado de indivíduos capazes de disseminar o corona vírus ainda mais, além da realização de viagens com o objetivo de lazer, que poderiam ser evitadas no momento atual.

Isto posto, é importante salientar que para Padre Vaz o homem é um ser naturalmente social. Dessa forma, seu entendimento é formado no sentido contrário ao que determinam filósofos como Thomas Hobbes, o qual desenvolveu sua narrativa pautada na ideia de que o homem é um ser individualista e mal por natureza, tendente à destruição. Por isso, instituiu-se o chamado Contrato Social, o qual foi estabelecido em razão da situação de caos total vivenciado pelos indivíduos e que determinava o estabelecimento de um Estado maior, criado pura e simplesmente em virtude da necessidade de se firmar ordem para o convívio harmonioso entre as partes. Nesse sentido, os ensinamentos de Padre Vaz vão de encontro à essas ideias, uma vez que para ele, o homem é, desde sempre, um ser social e ético.

Portanto, apesar de notoriamente terem se verificado mudanças no agir de algumas pessoas no seio social, que foram ocasionadas com a eclosão da pandemia mundial, verificou-se que tais impulsos psicológicos sempre estiveram presentes no consciente da sociedade, de maneira que as medidas sanitárias e executivas impostas refletiram a Ética que se perpetua ainda na comunidade, compreendendo o *ethos* coletivo. Consequentemente “não pode existir comunidade ética sem reconhecimento por parte dos indivíduos, por mais lábil e precário, da dignidade do outro.” (RIBEIRO, 2011, p. 77) o que ocorreu efetivamente no contexto hodierno, não obstante algumas atitudes desviantes.

2.2. RELAÇÃO ENTRE DIREITO E ÉTICA SEGUNDO PADRE VAZ

O Direito é um instituto marcante da sociedade na forma como a conhecemos, visto que está presente em diversos âmbitos da vida pública e privada dos indivíduos, tutelando direitos e estabelecendo deveres, visando a manutenção de um Estado Democrático de Direito amplo e efetivo. À vista disso, durante o momento crítico de pandemia instaurada, tal entidade jurídica também teve um papel determinante na contenção da disseminação do vírus e proteção ao direito fundamental à saúde da população, por meio principalmente do Poder Executivo, que atuou incessantemente regulamentando as atividades comerciais e editando Decretos organizando vários setores da vida social, declarando a quarentena e até mesmo estabelecendo o chamado *lock down* em algumas cidades quando foi julgado necessário.

Por conseguinte, é possível compor uma relação entre Direito, Ética e a pandemia, uma vez que, de acordo com Padre Vaz “O agir do indivíduo na sua relação com o outro é virtuoso e justo na medida em que se pauta pelas relações objetivas de Direito estabelecidas pela lei” (DOWELL, 2007, p. 268). Dessa forma, o Direito e as normas coercitivas impostas pelos representantes eleitos também podem ser consideradas uma expressão da Ética de determinada sociedade, servindo de base para a melhor compreensão de como um certo grupo age em diferentes situações. Ainda segundo o filósofo jesuíta “O bem é norma, em primeiro lugar, não propriamente no sentido de uma obrigação imposta, mas porque, por

uma necessidade intrínseca à natureza da vontade, não pode deixar de ser desejado” (MAC DOWELL, 2007, 254).

Logo, as normas estabelecidas no contexto de um Estado Democrático de Direito, enquanto normas advindas da vontade dos indivíduos, uma vez que os agentes competentes para a sua elaboração e promulgação, membros do Poder Executivo e Legislativo, são eleitos por meio de um processo eleitoral abrangente e probó, que garante a participação integral de todos os componentes da sociedade sem distinção, pode ser considerado também uma expressão do Bem socialmente instituído, de maneira que somente “Há lei e Direito porque o homem é um ser moral” (MAC DOWELL, 2007, p. 269).

Assim como o Direito, o padre jesuíta também discorre sobre a Justiça, concepção que se interliga com a ideia anteriormente discutida. “Para Lima Vaz, a realização da justiça numa comunidade ética depende, necessariamente, da correspondência entre a justiça como virtude no indivíduo e a justiça como lei justa na comunidade” (RIBEIRO, 2011, p. 73). Dessa maneira, apesar de ser possível verificar no meio social situações em que o que é considerado justo para uma pessoa não corresponde ao entendimento do outro, de acordo com a premissa de Lima Vaz, deve-se buscar pela noção de Justiça como virtude, que acabou se perdendo com o passar dos anos e o advento da modernidade. Diante disso:

A idéia de justiça passa a ser pensada em termos rigorosamente utilitarista (Hume e o utilitarismo inglês), ou também, em termos convencionalistas como nas teorias modernas do direito natural e nas concepções de pensadores que constroem seus pensamentos a partir da hipótese do contrato social. (LIMA VAZ, 1999, p. 182).

Ademais, o conceito de Reconhecimento desenvolvido por Lima Vaz também é um aspecto fundamental para a compreensão do desenvolvimento de seus estudos e pode ser relacionado com as circunstâncias postas pela contemporaneidade atual correspondentes à pandemia, visto que está entrelaçado com a dignidade e a exteriorização, o aspecto prático da Ética em um corpo social. Isso ocorre, pois é mediante o reconhecimento que o consenso é estabelecido, de maneira que a partir desse momento torna-se possível a unificação da comunidade enquanto um grupo ético capaz de determinar normas voltadas ao sumo Bem, alicerçado à consciência moral dos participantes desse povo. Sendo assim, constata Padre Vaz, que “O reconhecimento, com efeito, em sua acepção propriamente filosófica, é uma dimensão essencialmente ética do ato da Razão prática, dado que o outro Eu só pode ser reconhecido como tal no horizonte do Bem ao qual nossa Razão prática é necessariamente ordenada” (LIMA VAZ, 2000, 72).

Por fim, constata-se que há uma íntima relação entre a Ética e o Direito segundo Lima Vaz, pois conforme seus estudos, a Lei desenvolvida no contexto social pode ser considerada uma expressão objetiva empírica do pensamento ético dialético de uma comunidade, de maneira que o filósofo considera inclusive a democracia o melhor regime existente até hoje, o qual seria o único possível de compatibilizar direitos humanos e interesses individuais

subjetivos visando o bem comum. Portanto, o Estado de Direito seria o único meio capaz de propiciar a auto satisfação do homem e promover a sua liberdade, com o maior nível de dignidade possível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no desenvolvimento da pesquisa constata-se que a situação atual concernente à pandemia da COVID-19 afetou a vida de todas as pessoas mundialmente, na medida em que foi necessária a mudança de comportamento em diversos âmbitos, com o fito de preservar a integridade física pessoal e coletiva. Em razão disso, tal dissertação se propôs a analisar esse cenário hodierno a partir da aplicação de conceitos já consolidados elaborados pelo renomado filósofo jesuíta Henrique Cláudio de Lima Vaz, os quais correspondem às noções de Ética Dialética, Direito e Justiça.

No que tange à aplicação do Direito e a sua correlação com a Ética, destaca-se a primazia de tal instituto jurídico no combate à disseminação do vírus, atuando de maneira incisiva por meio da imposição de medidas visando preservar direitos fundamentais, assim como a manutenção dos direitos humanos, os quais se entrelaçam com a visão de Ética voltada para o Bem e que se exterioriza por meio de normas e leis, estipuladas coercitivamente, mas que representam a vontade do corpo social, uma vez que são exteriorizadas por meio de representantes eleitos diretamente pelo povo.

Nesse sentido, foi possível perceber que a despeito das mudanças observadas na comunidade impostas por uma excepcionalidade a qual não pode-se ignorar, Padre Vaz ao desenvolver seu estudo sobre a Ética determina como seu principal expoente o chamado *ethos*, uma estrutura que conjuga o agir ético objetivo e o individual subjetivo, de maneira que é analisado segundo aspectos culturais tradicionais de uma sociedade, que são determinados historicamente.

Por conseguinte, fundado em investigações empíricas verifica-se que a pandemia, mesmo tendo imposto mudanças no dia a dia social, não transformou profundamente a cultura e tradição estabelecidos, uma vez que não alterou o regime pelo qual a sociedade submete-se, o chamado Estado Democrático de Direito, assim como não se deu em virtude de revoluções sociais, ou seja, não emanou da vontade psíquica e empírica da comunidade ética de determinado grupo, mas foi imposta sobre todos pelo advento de uma condição a qual fez com que houvessem adaptações para que, aquilo com que a comunidade está acostumada, a vivência em um Estado de Direito permanecesse sem maiores complicações. De maneira que, uma vez que a Ética Dialética proposta por Padre Vaz se apoia em institutos como o *ethos* e a construção da moralidade pautada numa racionalidade histórica, a pandemia, mesmo que devastadora em vários aspectos não representou uma mudança de paradigma na sociedade, perpetuando a Ética estabelecida até então.

REFERÊNCIAS

- CARDOSO, Delmar. Ética dialética de Henrique Cláudio de Lima Vaz. *Revista Estudos Filosóficos*, São João Del-Rei, n. 11, 2013.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 13. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Textos filosóficos. Lisboa: Edições 70, 1997.
- LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Loyola, 1993.
- LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia IV: introdução a ética filosófica 1*. São Paulo: Loyola, 1999.
- LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia V: introdução à ética filosófica 2*. ed. São Paulo: Loyola, 2000.
- MAC DOWELL, João A. Aspectos fundamentais do pensamento ético de Padre Vaz. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v.1, n.2, jan./jun. 2004.
- MAC DOWELL, João Augusto. ÉTICA E DIREITO NO PENSAMENTO DE HENRIQUE DE LIMA VAZ. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*, n. 9, Jan./Jun. 2007. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-237-Joao_Augusto_Mac_Dowell.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.
- MORAIS, Manoel dos Reis. *Ética e Direito em Lima Vaz*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- RIBEIRO, Elton Vitoriano. A categoria de justiça: momento fundamental de realização da Comunidade Humana como Comunidade Ética Segundo Lima Vaz. *Revista de Filosofia: Argumentos*, Fortaleza, n.6, Jul. 2011. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/19162>>. Acesso em: 25 set. 2020.
- RIBEIRO, Elton Vitoriano. *Reconhecimento ético e virtudes*. São Paulo: Loyola, 2012 (Coleção Estudos Vazianos).
- SOUSA, Maria Celeste de. *Comunidade ética: sobre os princípios ontológicos da vida social em Henrique Claudio de Lima Vaz*. São Paulo: Loyola, 2014.
- SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. TRABALHO E CIDADANIA: DIGNIDADE HUMANA E PROJETO DE VIDA. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 1, n. 3, p. 101, Jul./Dez. 2004. Disponível em: <<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/134>>. Acesso em: 24 set. 2020.